PREFEITURA DE PONTALINA
TRABALHANDO PARA O POVO
Adm.: 2009 - 2012

**LEI N.º 1.330/2011** **DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011.**

***"Dispõe sobre a concessão de bolsa de transporte aos estudantes residentes na cidade de Pontalina e que cursam o ensino superior e ou de formação técnica, nas cidades de Morrinhos e Goiatuba e dá outras providências.".***

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1.º** - Fica criado o Programa Bolsa Transporte Universitário, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, que tem por objetivo geral, possibilitar aos estudantes de baixa renda, de cursos universitários e ou de formação técnica, o acesso ao ensino superior e técnico profissionalizante.

**§ 1.º** - O valor e o número de Bolsas Transporte Universitário serão estabelecidos por Decreto do Executivo Municipal e divulgados semestralmente em edital a ser fixado no mural da Prefeitura Municipal de Pontalina.

**§ 2.º** - O estudante de ensino superior que for beneficiado com o Programa, não fará jus, novamente, ao recebimento da Bolsa, caso venha a cursar novo curso de graduação ou for reprovado em qualquer disciplina do curso.

RECEBEMOS
EM 16/02/2012
Câmara Municipal de Pontalina

**Art. 2º** - Constituem objetivos específicos do Programa Bolsa Transporte Universitário:

**I** - conceder ajuda financeira, através de bolsa-auxílio, para o custeio do transporte escolar a alunos residentes em Pontalina, que frequentam cursos de nível superior em instituições de ensino localizadas nas seguintes cidades:

*a)* Goiatuba;

*b)* Morrinhos.

**II** - conceder ajuda financeira, através de bolsa-auxílio, para o custeio do transporte escolar, a alunos residentes em Pontalina, que frequentam cursos profissionalizantes do IF Goiano – Instituto Federal Goiano, Campus de Morrinhos;

**III** - ampliar o número de profissionais residentes no Município, com formação universitária e técnico profissionalizante;

**IV** - ampliar o quantitativo de pessoal qualificado, seja no âmbito do poder público ou da iniciativa privada local, garantindo através da capacitação, as condições para o crescimento sócio-econômico dos cidadãos.

**Art. 3º** - O valor inicial da bolsa-auxílio, de que trata esta Lei, será de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para cada estudante que estiver matriculado nas cidades e nos cursos previstos no artigo 2.º desta Lei, podendo sofrer alteração, por Decreto do Executivo, desde que justificado por eventuais aumentos nos custos do transporte dos estudantes.

RECEBEMOS
EM 16/02/2012
Câmara Municipal de Pontalina

**Parágrafo único**: Os beneficiários do Programa Bolsa Transporte Universitário deverão possuir conta corrente em agência bancária local, para o fim de recebimento do benefício, podendo, também, o Município, a seu critério, utilizar-se de outras formas de pagamento do auxílio.

**Art. 4º** - Farão jus ao recebimento da bolsa-auxílio os estudantes que atenderem as condições estabelecidas na presente Lei e ainda, preencherem os seguintes requisitos:

**I** - forem estudantes universitários ou de cursos profissionalizantes e estiverem regularmente matriculados;

**II** - não terem concluído qualquer outro curso de graduação;

**III** - não terem recursos financeiros para custear, sem auxílio do Poder Público, o seu transporte escolar, assim entendido aquele cuja renda familiar não seja superior a dois salários mínimos e meio por pessoa;

**IV** - não for reprovado em nenhuma disciplina do curso em que estiver matriculado;

**V** - estar residindo no município de Pontalina;

**VI** - não receber auxílio de outras fontes públicas para o custeio de seu transporte escolar;

**VII** – estar cadastrado junto à Secretaria Municipal da Educação e apresentar a documentação por ela exigida.

RECEBEMOS
EM 16 / 02 / 2012
3
Câmara Municipal de Pontalina

**VIII** – ter frequência mínima nas aulas de 75 % (setenta e cinco por cento).

**Parágrafo único:** Os beneficiários da bolsa auxilio, de que trata a presente Lei, deverão entregar, até o 15 º (décimo quinto) dia do mês subsequente, na sede da Secretaria Municipal de Educação, a frequência mensal nas aulas, não podendo ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento), como condição para manutenção do benefício.

**Art. 5.º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária prevista para os exercícios dos respectivos anos de sua concessão.

**Art. 6º** - O Município não terá qualquer vínculo com as pessoas físicas ou jurídicas que realizarem o transporte dos estudantes, cuja contratação ficará a cargo dos mesmos, sendo que a obrigação do Poder Público se restringirá, exclusivamente, ao repasse do valor da bolsa, na forma prevista no artigo 3.º, parágrafo único da presente Lei, o que deverá ocorrer até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao mês vencido.

**Art. 7.º** - O estudante que utilizar veículo próprio e ou de passeio para o transporte de que trata a presente Lei, não fará jus ao benefício da bolsa.

**Art. 8º** - Fica criada uma comissão para estudo social de seleção dos beneficiários, que averiguará a documentação exigida dos

RECEBEMOS
EM 16/02/2012
Câmara Municipal de Pontalina

interessados em obter o auxílio, a ser composta e nomeada por Decreto do Executivo, conforme a seguir:

**I** – Dois representantes do Executivo, sendo que um deve ser vinculado à Secretaria da Educação e Cultura;

**II** – Um Assistente Social, servidor da Prefeitura Municipal de Pontalina;

**III** – Um representante do Conselho Municipal de Educação;

**IV** – Um representante do Poder Legislativo.

**Parágrafo único**: A concessão dos benefícios e o estudo sócio- econômico dos estudantes, bem como o preenchimento dos demais requisitos para recebimento da bolsa, serão revisados semestralmente pela comissão estabelecida no presente artigo.

**Art. 9.º** - O benefício constante da presente Lei poderá ser suspenso ou cancelado, unilateralmente, pelo Poder Executivo, a qualquer tempo, mediante revogação da presente Lei, sempre que houver interesse público e ou insuficiência de recursos financeiros para a sua concessão.

**Art. 10.º** - Fica ainda, o Chefe do Poder Executivo Municipal, caso seja necessário, autorizado a regulamentar, por Decreto, qualquer dispositivo da apresente Lei.

RECEBEMOS
EM 16/02/2012
Câmara Municipal de Pontalina

**Art. 11º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir do mês de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

***Gabinete do Prefeito Municipal de Pontalina, aos 21 (vinte e um) dias de dezembro de 2011.***

***PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA – GO.***
***JURANDIR AUGUSTO DA SILVA***
***PREFEITO***

RECEBEMOS
EM 16/02/2012
Câmara Municipal de Pontalina

CERTIDÃO
*Certifico, que o presente ato foi publicado na forma da lei.*
*O referido é verdade*
*Pontalina, 21 de 12 de 2011*